



Prefeitura Municipal de
VIANA

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
27565/2025	27517/2025	22/12/2025 13:36:12	22/12/2025 13:36:12

Tipo Número
AUTÓGRAFO DE LEI **77/202**

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa:

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.508/2025 - PL Nº 156/2025 - PODER EXECUTIVO





PROTOCOLO DE AUTÓGRAFO DE LEI

Protocolado conforme anexo em 22 de dezembro de 2025, por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA..

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.508/2025 - PL Nº 156/2025 - PODER EXECUTIVO

Viana/ES, 22 de dezembro de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600310031003300380037003A005000

Assinado eletronicamente por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA. em 22/12/2025 13:36

Checksum: EAE69BCDD583F9692F9925AAF84322C262C0B1A2A2DCD6D60ED08B2C55600F1D





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 082/2025/DG/SL

Viana, 22 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Wanderson Borghardt Bueno
Chefe do Poder Executivo Municipal
Av. Florentino Avidos, nº 01
29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.508, de 22 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 156/2025, de autoria do Poder Executivo, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.508, de 22 de dezembro de 2025.

Na oportunidade, informo que foram aprovadas 3 emendas ao texto originário, sendo elas na ementa, no art. 2º e no art. 5º, cujo conteúdo na íntegra poderá ser consultado nos respectivos pareceres técnicos.

Atenciosamente,

JOILSON

BROEDEL:08

272695790

Assinado de forma

digital por JOILSON

BROEDEL:08272695790

Dados: 2025.12.22

13:32:37 -03'00'

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.508, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Extingue a Procuradoria Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Viana – IPREVI, e transfere suas competências à Procuradoria-Geral do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica extinta a Procuradoria Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Viana, criada pela Lei Municipal nº 3.481/2025, e sua competência e atribuições são na data de publicação desta Lei transferidas integralmente à Procuradoria Geral do Município, que assume as funções de assessoria e consultoria jurídica e de representação judicial daquela autarquia.

Art. 2º Fica transformado o cargo de Procurador Previdenciário, integrante do quadro de pessoal do IPREVI, em cargo da carreira de Procurador Municipal, mantidos o regime jurídico, o nível de escolaridade e demais requisitos de investidura, a remuneração e os direitos e deveres funcionais previstos na legislação municipal, garantidas a contagem integral do tempo de serviço e demais vantagens funcionais.

Parágrafo único. São enquadrados na carreira de Procurador Municipal os atuais titulares do cargo de Procurador Previdenciário cuja investidura tenha decorrido de aprovação em concurso público.

Art. 3º Os processos judiciais e administrativos atualmente sob responsabilidade da Procuradoria Previdenciária do IPREVI são automaticamente transferidos para a Procuradoria Geral do Município.

§1º O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Viana - IPREVI deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, proceder ao encaminhamento à Procuradoria Geral Municipal de todos os documentos, inclusive dossiês de processos judiciais, sistemas, cadastros, senhas, acervos e informações necessárias à continuidade das atividades jurídicas.

§2º Os apontamentos funcionais dos Procuradores Previdenciários serão encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 22 de dezembro de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Viana, 22 de dezembro de 2025.

De: Protocolo Automático
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 27565/2025

Proposição: Autógrafo de lei nº 77/2025

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.508/2025 - PL Nº 156/2025 - PODER EXECUTIVO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

